



Número: **0817871-88.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **01/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO SOUZA DE MELO NETO (AUTOR)		RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62495310	06/11/2020 13:47	Petição Inicial	Petição Inicial
62495312	06/11/2020 13:47	1 - COMP ADM	Outros documentos
62495313	06/11/2020 13:47	3 - COMP DE RENDIMENTOS	Outros documentos
62495315	06/11/2020 13:47	4 - BO	Outros documentos
62495316	06/11/2020 13:47	5 - DUT	Outros documentos
62495317	06/11/2020 13:47	6 - DOC PESSOAL	Outros documentos
62495318	06/11/2020 13:47	7 - DOCS MÉDICOS	Outros documentos
62495319	06/11/2020 13:47	8 - COMP DE RESIDENCIA	Outros documentos
62495320	06/11/2020 13:47	Procuração Judicial RAPHA	Outros documentos
62495322	06/11/2020 13:47	Declaração de Hipossuficiencia	Outros documentos
62495323	06/11/2020 13:47	ANTONIO PETIÇÃO INICIAL	Petição
62501113	09/11/2020 15:45	Decisão	Decisão
62687650	12/11/2020 10:47	Registro Ciência	Outros documentos
62670121	29/11/2020 09:31	Decisão	Decisão
63387677	02/12/2020 10:52	Despacho	Despacho
63644844	09/12/2020 17:25	Registro ciência	Outros documentos
63644845	09/12/2020 17:27	Registro ciência	Outros documentos
63712284	11/12/2020 10:42	Citação	Citação

Em anexo



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SAÍDA DE
IMPRESSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma s
contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190145036 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO SOUZA DE MELO NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - P

BENEFICIÁRIO ANTONIO SOUZA DE MELO NETO

CPF/CNPJ: 03463856441

Posição em 21-08-2019 14:25:06

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/03/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/3b8Xzhjghln0I0zxjhE2nw==/n__CrxE api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc+eZpUxPhLSFUesHcCj7ito=)
02/03/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/aQr+Oai+K0q4vcxaRLk6bA==/6Rue api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc+eZpUxPhLSFUesHcCj7ito=)
23/02/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/WrxSkfDcKEtmXARzRjZXw==/8sRue api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc+eZpUxPhLSFUesHcCj7ito=)
23/02/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/11syZHY+yjxHF0bX8PirJA==/rjgc0k api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc+eZpUxPhLSFUesHcCj7ito=)

aplicativo do Seguro DPVAT





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190145036

Vítima: ANTONIO SOUZA DE MELO NETO

Data do Acidente: 02/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDREA CRISTINA MENDES DE MORAIS MELO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANTONIO SOUZA DE MELO NETO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequelas definitivas, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00635/00638 - carta_04 - INVALIDEZ

00050318



Carta nº 14105752



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os arcos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

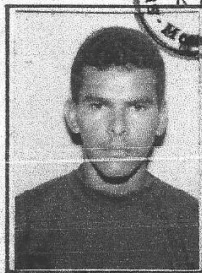
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número

20.255

Série

00014-RN.



Antonio Souza de Melo Neto

ASSINATURA DO PORTADOR



16		17	
CONTRATO DE TRABALHO		CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador	Empregador	Empregador	Empregador
CGCMF	CGCMF	CGCMF	CGCMF
Rua	Rua	Rua	Rua
Município	Município	Município	Município
Esp. do estabelecimento	Esp. do estabelecimento	Esp. do estabelecimento	Esp. do estabelecimento
Cargo	Cargo	Cargo	Cargo
Data admissão	Data admissão	Data admissão	Data admissão
Registro nº	Registro nº	Registro nº	Registro nº
Remuneração especificada	Remuneração especificada	Remuneração especificada	Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º
Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º
Data saída	Data saída	Data saída	Data saída
Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º
Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º	Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º
Com. Dispensa CD Nº	Com. Dispensa CD Nº	Com. Dispensa CD Nº	Com. Dispensa CD Nº

14

08.705.550/0001-18
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Antônio Raimundo Soares Tavares e Cº

CGC/MF: PACED003

Rua: Paulista, 319

Cep: 63.018-10

Município: MOSSORÓ - RN

Est.: Est.

Esp. do estabelecimento: Ind. da Surt.

Cargo: Assg

CBO n.º: 991405

Data admissão: 10 de novembro de 2009

Registro n.º: 12330

Fis./Ficta: Fis.

Remuneração especificada: Antartida Rel. Sem. Jequitos e Construção Ltda

Ass. do empregador ou a cargo deste: João Vaneir Turmanambá

ADMINISTRADOR

1.º João Vaneir Turmanambá

Com. Dispensa CD N.º

15

51.200.39663/767
SEMPRE EMPREENDEMENTOS LTDA

Empregador: SEMPRE EMPREENDEMENTOS LTDA

CGC/MF: RUA CHICO DE CLARA, 3700

Rua: SANTO ANTONIO

Cep: 59.019-755

Município: MOSSORÓ - RN

Est.: Est.

Esp. do estabelecimento: Ind. da Surt.

Cargo: Assg

CBO n.º: 713020

Data admissão: 02 de março de 2010

Registro n.º: 02

Fis./Ficta: Fis.

Remuneração especificada: Rel. Sem. Jequitos e Construção Ltda

Ass. do empregador ou a cargo deste: Leandro Martins da Silva

1.º Leandro Martins da Silva

Com. Dispensa CD N.º

Qualificação Civil

Nome Antonio Souza de Melo Neto

Nome Amelys...
 Loc. Nasc. Mossoró Est. R.N. Data: 24.05.73
 Filição Inemam de Souza Melo
Connelita Francisco da Silva Melo
 Doc. nº CI 1-694292 SSP-R.N.

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º
Exp. em Estado
Obs.
Data Emissão 06 05 96 DRT Mossoró - RN.

Francis Medeiros
Assinatura do Funcionário
Mat. SIAPE - 0258579

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

6



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 011629/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 21/11/2018 11:49 Data/Hora Fim: 21/11/2018 12:14
Delegado de Polícia: Francisco Edvan de Queiroz

DADOS DA Ocorrência

Afeto: 1º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 02/11/2018 17:30

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: AV. JERÔNIMO VINGT ROSADO NETO
Complemento: CONJUNTO ALTO DA PELONHA

Bairro: Rincão
Nº: XXXX

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANTONIO SOUZA DE MELO NETO (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Mossoró Sexo: Masculino Nasc: 24/05/1973
Profissão: Pedreiro
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Carmelita Francisca da Silva Melo Nome do Pai: Iremar de Souza Melo

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 034.638.564-41

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: R Romualdo Galvão
Complemento: CASA
Bairro: Alto da Conceição
Telefone: (84) 98867-3843 (Celular)

Nº: 327

CEP: 59.600-370

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa NOA5520	Renavam 273525654
Número do Chassi *****11694	Ano/Modelo Fabricação 2011/2010
Cor Vermelha	UF Veículo Rio Grande do Norte
Município Veículo Mossoró	Marca/Modelo HONDA/POP100
Modelo HONDA/POP100	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado

Nome Envolvido	Envolvimentos
Antonio Souza de Melo Neto	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Delegado de Polícia Civil: Francisco Edvan de Queiroz
Impresso por: Francisco Edvan de Queiroz
Data de Impressão: 01/02/2019 14:30
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

Ppe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



[Handwritten signature]





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 011629/2018

O COMUNICANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, PARA NOTICIAR QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADO, SE ENCONTRAVA PILOTANDO UMA MOTOCICLETA HONDA/POP 100 DE PLACA NOA 5520 RENAVAM 00273525654 DE PROPRIEDADE DO SR. ITAMAR SILVA DE SOUSA MELO, QUANDO FOI DESVIAR UMA CARROÇA, QUE PERDENDO O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA, VINDO A CAIR SOFRENDO LESÕES CONFORME CONSTA NO BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº. 30285/2018 DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA, DISSE AINDA O DECLARANTE QUE FOI SOCORRIDO PELO O SAMU. E NADA MAIS DISSE.

ASSINATURAS

Gleibert Ribeiro Santos da Silva
Responsável pelo Atendimento

Antonio Souza de Melo Neto
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) Único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Francisco Edvan de Queiroz
Impresso por: Francisco Edvan de Queiroz
Data de Impressão: 01/02/2019 14:30
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - RN		Nº 013971604888	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		EXERCÍCIO 2018	
VIA 1	COD-RENAVAM 00273245534	RN-TRC	2018
NOME: ITAMAR SILVA DE SOUSA MELO			
PLACA ANT / UF 722.879.264-53		PLACA NOA5520	CHASSI 9C2HEC210B411634
ESPECIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA		COMBUSTIVEL GASOLINA	ANO FAB 2010
MARCA / MODELO HONDA/POP100		ANO MOD 2011	COR PRINCIPAL PRATELA
CATEGORIA PARTICULAR		VENO COTA UNICA 1º	PAGO
COTA UNICA 1º		PAGO	PAGO
FAIXA IRVA 0020/24 33		PAGAMENTO / COTAS 1º	PAGO
PREMIO TARIFARIO (R\$) 0,00		PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
LICENCIAMENTO OUTRA: PAGO 1º		DPVAT: PAGO	
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: H302E1E411634			
MOTORISTA: LUIZ EXELINDO MACHADO PEREIRA			
DATA 26/07/2018			

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS QUINAO - SEGURO DPVAT				
RN Nº 013971604888				
BILHETE DE SEGURO DPVAT				
2018				
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA				
www.seguradoralider.com.br				
SAC DPVAT 0800 022 1204				
VIA 1	CPF / CNPJ 722.879.264-53	PLACA NOA5520	EXERCÍCIO 2018	DATA EMISSÃO 26/07/2018
RENAVAM 00273245534	MARCA / MODELO HONDA/POP100	Nº CHASSI 9C2HEC210B411634		
ANO FAB 2010	CAT. TARE 9			
PRÊMIO TARIFÁRIO		CUSTO DO SEGURO (R\$)		
RIS (R\$)	DEVIAT (R\$)			
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	TOTAL SERVIÇO/PELO SEGURO (R\$)	
PAGAMENTO		PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO	
COTA UNICA				

SEGURADORA LÍDER - DPVAT	
CNPJ 25.248.383/0001-04	

86 20.11.41
2AP

Última

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1563659049

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1563659049

PROIBIDO PLASTIFICAR

1563659049

ANTONIO SOUZA DE MELO NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1691292 SSP RN

CPF
034.638.564-41

DATA NASCIMENTO
24/05/1973

FILIAÇÃO
IREMAR DE SOUZA MELO

CARMELITA FRANCISCA DA SILVA MELO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06189553638

VALIDADE
18/03/2023

HABILITAÇÃO
09/10/2014

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
Antonio Souza de Melo Neto

LOCAL
MOSSORO, RN

DATA EMISSÃO
20/03/2018

Luiz Edgardo Machado Pereira
Diretor Geral - Detran/RN

ASSINATURA DO EMISSOR

06916524305
RN703216759

RIO GRANDE DO NORTE





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 30285 /2018
Admissão: 02/11/2018 18:29:06

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 26022 - ANTONIO ALVES DE MELO (39 a 1 d)

Sexo: M Cor: PARDA

Nascimento: 01/11/1979

Natural: MOSSORO.BRASIL

Prof:

CNS:

CPF:

Pai:

Mãe: CARMELITA

Logradouro: ROMUALDO GALVAO, 1

Cidade: MOSSORO

CEP: 59600370

Bairro: ALTO DA CONCEICAO

Telefone: 84.99291724 84 99291724

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

Origem: SAMU RN

OBS:					Classificação: 02/11/2018 18:22:43			PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	130 90		97			108 BPM	37.5		
3:40									

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 39 ANOS, SOFREU ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO FERIMENTO NA REGIÃO FRONTAL A DIREITA, CORTE CONTUSO NO ZIGOMATICO, VÔMITO COM PRESENÇA DE SANGUE E ESCORIAÇÕES MULTIPLAS. ENCONTRA-SE ALCOOLIZADO. SEM CAPACETE.

Hora: 18:40

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, HÁ 30 MIN, NÃO USAVA CAPACETE, FEZ USO DE ALCOOL E PEGOU PEÇA DE CONSCIÊNCIA. APRESENTA VÔMITOS. TRAUMA NA FACE, COM FERIMENTO CONTUSO COM TAPAS NO ZIGOMATICO DIREITO. VEIO REGULADO PELO SAMU, JA COM ACESSO VÉTEICO.

A - Vias aéreas, SEM CERVICAL GAI

B - MV, BILATERALMENTE: SAT 98% AA

C - TAQUICARDIA, FC 108, HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL

D - GLASGOW 14, MOTILIDADE E SENSIBILIDADE PRESERVADAS

E - LEVES ESCORIAÇÕES EM MMII E MMSS.

SOLICITAÇÃO: AVALIAÇÃO DO BUCOMAXILAR.

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
SF 0.19% - 1000 ml EV		01:00	36.9685
Cefotaxima 2g EV		02	
SAT 5000 UF IV		02	
Titul 90mg EV		02	
Dipirona 1g EV		02	
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA			
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL			
SAME MOSSORO			
Dr. Valmir Braga de Aquino			
Cirurgião Bucal e Maxilo-facial			
CRO-PB: 3674 - CRO-RN: 3697			

*Saída: () Decisão médica; () Outro Serviço; () Evasão; () Óbito () Interna: CID _____

Proc. _____

Data: ___/___/18. Hr: ___:___ Ass. Médico: _____



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 26022 - ANTONIO SOUZA DE MELO NETO (45 a 5 m 10 d)

Nascimento: 24/05/1973

Natural: MOSSORO.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 703405942271300

CPF:

Prof.

Mãe: CARMELITA FRANCISCA DA SILVA MELO

Pai: IREMAR DE SOUZA MELO

Logradouro: ROMUALDO GALVAO, 1

Bairro: ALTO DA CONCEICAO

Cidade: MOSSORO

CEP: 59600370

Bairro: ALTO DA CONCEICAO

Compl:

Telephone: 84.988673843 84 988673843

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS:					Classificação: 02/11/2018 18:22:43		PESO:		
HORA	P.A.	HGT	SatO2	Fio2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	130 90		97						

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 39 ANOS, SOFREU ACIDENTE DE MOTO, APRESENTANDO FERIMENTE NA REGIÃO FRONTAL A DIREITA, CORTE CONTUSO NO ZIGOMATICO, VOMITO COM PRESENÇA DE SANGUE E ESCORIAÇÕES MÚLTIPLAS. ENCONTRA-SE ALCOOLIZADO. SEM CAPACETE.

Hora: :

PROTOCOLLO
RECESSIONE

TERRA DO SOL, A.G.

PROTOCOL
RECEIVED

15 MAR. 2019

TERRADO SO

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

A SAME MOSSORQ 0110241

SAME/ARQUIVO

inst. 150.343x

Diagn. Inicial:

[illegible]

*Saída: - () Decisão médica; () Outro Serviço; () Evasão; () Óbito () Interna: CID _____

Proc.

Data: / /18. **Hr:** : **Ass. Médico:** _____



02/01/18 - NCR

- Pacote vitina os ossos de todo, sem capote,
crilizado; ovina os den em fec inferior D;
CCG 13°, desonizado, sonoleto
mol os 4 membros

TC CAOMO S/ SMMIS PB Saneamento INTRACRANIANO;
FX MAXILA D;

CO: SEM CONOTA CIRURGICA PELA NCR
OBSERVADO NEUROLÓGICA;
NAL. BUF

Dr. Roberto Roberto Vital
Neurocirurgião - RQE 3326
CPF: 087.908.624-03

BUF.

Paciente submetido a sutura
de ferimento em face
Te-le fac normal parietal
S, clama pi fne tuas -

A Gt + metacort -

Dr. Valmir Braga de Aquino
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
CRO.PB: 3671 - CRO.RN: 3697

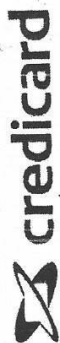
BUF: Paciente com fratura em
te a ossos A. correu a lon.
sem an BUF.

Dr. Edison Fernandes dos Reis
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
CRO.RN 144

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 01/02/19

Francisco Manoel P. Gomes
SAME/ARQUIVO
int. 150.343-0





CTC RECIFE PE PL10 PC-12

ANTONIO SOUZA DE MELO NETO
R ROMUALDO GALVAO 327
ALTO DA CONCEI
59600-370 MOSSORO - RN

Postagem: 21/02/2019
Vencimento: 06/03/2019
Emissão: 19/02/2019
Fechamento próxima fatura: 01/04/2019

Titular
Cartão
ANTONIO SOUZA DE MELO NETO
4642.XXXX.XXXX.8799

Entre no App Credicard para ver o seu limite, fatura, melhor data de compra e muito mais!

vencimento
06/03/2019

A) pagamento total R\$
1.147,65

B) pagamento mínimo* R\$
172,15
+12x 148,62

Veja outras opções de
parcelamento na
2ª folha dessa fatura

* Você pode pagar qualquer valor acima de R\$ 172,15. O que restar para o valor total será parcelado em 12X, com encargos.

B) Pagamento mínimo: o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$
Limite total de crédito 2.200,00
Limite utilizado no mês 2.145,08
Retirada de recursos País(saqué) 520,00

Lançamentos: compras e saques

ANTONIO S NETO (final 8799)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
16/01	MOACESSORIOS 02/02 DIVERSOS_Osasco	100,00
28/01	HORIZONTE SUPERMERCADO ALIMENTAÇÃO MOSSORO	46,99
29/01	PAG*JoaoHenriqueDeLuc DIVERSOS MOSSORO	70,00
10/02	QUEIROZ ATACADAO LTDA ALIMENTAÇÃO MOSSORO	130,40
11/02	NARCISO ENXOVAIS ALIMENTAÇÃO MOSSORO	39,98
15/02	RETIRADA PAIS	100,00
16/02	MINI BOX SARAIVA ALIMENTAÇÃO MOSSORO	68,00

PROTOCOLO
RECEBIDO

26 FEV. 2019

TERRA DO SOL ADM
E COOPERADORA DE SECS

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

Continua...



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75868 42145.182525 50451.630003 3 000

Número do Documento 00186421451/0026513
Nome do Pagador/CPF/CNPJ ANTONIO SOUZA DE MELO NETO - 034.638.564-41
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POA - SP

Nosso Número
Valor do Documento
Vencimento

recibo do pagador
175/86421451-8
R\$ 1.147,65
06/03/2019
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75868 42145.182525 50451.630003 3 000	
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.			Data de Vencimento 06/03/2019	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70 ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POA - SP			Agência / Código Beneficiário 2525/04516-3	
Data do Documento 06/03/2019	Número do Documento 00186421451/0026513	Espécie DOC FT	Assinatura N	Data do Processamento 19/02/2019
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor R\$ 1.147,65
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de Parcelas Fixas; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas disponíveis na 2ª folha da sua fatura, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.			(-) Descontos / Abatimentos	
			(+/-) Juros / Multa	
			(-) Valor Pago	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ANTONIO SOUZA DE MELO NETO - 034.638.564-41 R ROMUALDO GALVAO 327 - ALTO DA CONCEI - 59600-370 MOSSORO - RN Sacador Avalista:				

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

NOME: Antonio Souza de Melo Neto

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL: Casado

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS: 034.638.564-41

REGISTRO GERAL: 1.681.282

ENDEREÇO: Rua Romualdo Galvão, 327, Alto da Conceição, Mossoró - RN.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **RAPHAELLA DAYANNA CORTÊZ CABRAL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob o número, 11.818/RN, com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Empresarial Cidade do Natal, Sala 418, Bairro Cidade Alta, Natal / RN, CEP: 59025-500, aos quais confere amplos poderes "**AD JUDICIA ET EXTRA**", podendo representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de quaisquer importâncias que forem pagas a qualquer título, depósitos em Bancos ou Caixas Econômicas, prestar primeira declarações em inventários ou arrolamentos, bem como, prestar compromissos de inventariante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta com ou ser reservas de iguais poderes, bem como, constituir Preposto em casos diferenciados, dando tudo por bom, firme e valioso e especial, agindo em conjunto ou separadamente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Neste mesmo ato, informa o Outorgante compactuar com o pagamento no percentual de 30% sob todos os ganhos e vantagens do processo.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2019

Antonio Souza de Melo Neto

ASSINATURA



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Antonio Souza de Melo Neto,
brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1691292 e do CPF nº
034.638564-41, residente e domiciliado(a) na
Rua: Romualdo Galvão, 327
Alto do Caneleiro, Mossoró RN, DECLARA nos termos
da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios
que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE
COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirmo ainda,
ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos
fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

_____/RN, ____/____/____.

Antonio Souza de Melo Neto
DECLARANTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE.**

ANTONIO SOUZA DE MELO NETO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 001.691.292 - SSP/RN e CPF nº 034.638.564-41, residente e domiciliada na Rua Romualdo Galvão nº327, Bairro: Alto da conceição, Mossoró/RN, CEP: 59600-370, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço abaixo em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, expondo e requerendo ao final o seguinte:



I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora pretende a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e suas modificações, por ser pessoa de poucas posses, não possuindo nenhuma renda fixa, portanto não apresentando condições de suportar com custas e processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

II. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

Por se tratar de uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, já se encontra consolidado que faz-se necessária a marcação de perícia médica para averiguação da sequela médica.

Do mesmo modo também é de conhecimento do meio jurídico que a Seguradora Líder não realiza acordo de pagamento em audiências de conciliações, sendo assim, a parte autora dispensa a marcação com o objetivo de garantir a celeridade processual. Entretanto, caso Vossa Excelência entenda essencial à realização da audiência de conciliação, que esta seja designada após a perícia médica.

III. DOS FATOS

Na data de 02 / 11 / 2018, por volta das 17h30min, o autor vinha pilotando o veículo citado no boletim de ocorrência anexo, quando se deparou com uma carroça em seu caminho e perdeu o controle do veículo, vindo a cair ao solo e sofrer várias lesões.

Em decorrência do impacto sofreu variadas lesões, foi conduzido(a) pela SAMU ao Hospital Tarcísio Maia, apresentando **TRAUMA FROTAL NA DIREITA, TRAUMA NA REGIÃO DO ZIGOMÁTICO, TRAUMA EM GERAL APRESENTANDO VÔMITO COM SAUGUE**, conforme se faz prova com o Prontuário de Atendimento Médico em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrente de acidente de trânsito, requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora não realizou nenhum pagamento ao autor, conforme documento anexo, sem nenhum motivo aparente.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação adequada da invalidez.



O autor impugna o pagamento administrativo realizado pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deveria ser quantificado em obediência à tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer contra as decisões administrativas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos / ou não receber pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta à determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de trânsito em nosso país.



IV. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

É importante esclarecer que a parte autora ingressou na via administrativa, como cumprimento de requisito, e não recebeu nenhum valor, conforme documento de comprovação anexo.

V. DO DIREITO

- **Indenização Referente Ao Seguro Dpvat / Pagamento Mediante Simples Demonstração Do Acidente / Inteligência Da Lei Mº 6.194/74**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os Artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em



um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescentados)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

Resolvi este tema, adentramos sobre o Dano causado pelo acidente em questão. Desse modo, sendo a Invalidez Permanente a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão, é preciso que, na alta médica definitiva, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável.

A Invalidez Permanente pode ser total ou parcial, subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, de acordo com a Tabela prevista na Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009.

Diante disto, não restam dúvidas de que a parte autora deve ser indenizada de maneira adequada pela ré através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos legais e o dano comprovado após perícia médica.

VI. DOS PEDIDOS

Perante o Exposto,

Requer a Vossa Excelência:

- a) Que seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Parte Autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) Que seja citada a Requerida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que Vossa Excelência entenda pela não realização da audiência de conciliação, em razão de desinteresse das partes e em pro da celeridade processual, mas se entender essencial, que a designe após a realização da perícia médica;
- d) Que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a parte autora, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a Seguradora Líder (Convênio nº



01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo), bem como a juntada dos requisitos, os quais seguem ao final desta inicial;

- e) Que seja Julgada Procedente a presente demanda, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento de indenização do seguro dpvat no tocante a diferença entre o valor recebido administrativamente indicado e o determinado através de perícia médica, caso haja, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária desde o evento danoso;
- f) Que seja a parte requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação e custas processuais.

Pugna a parte autora pela produção de prova pericial e a juntada de processo administrativo.

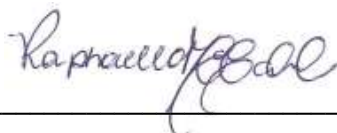
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive com a juntada de documentos médicos, prova pericial para que seja constatada a debilidade da parte autora, apresentando ao final quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia.

Dar-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quintos reais).

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Natal/RN, 06 de novembro de 2020.



RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN N.º 11.818



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1. O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
2. DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?
3. DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVE SEQUÊLAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADA).
4. EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
5. Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, 1º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817871-88.2020.8.20.5106

Parte Autora: ANTONIO SOUZA DE MELO NETO

Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por ANTONIO SOUZA DE MELO NETO em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial, com escopo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento de seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Anexou instrumento procuratório e documentos.

Sucintamente relatados, decido.

RAZÕES DE DECIDIR

De início, anoto que a questão relativa à incompetência absoluta é pressuposto de validade da própria decisão proferida na lide e pode ser reconhecida pelo magistrado a qualquer momento, em qualquer grau de jurisdição, ainda que de ofício, consoante o artigo 485, §3º, do CPC.

Com efeito, a demanda foi ajuizada em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de **direito privado** e que não compõe a Administração Pública Direta ou Indireta.

Como se sabe, a competência para processar e julgar ações nas quais figuram no polo passivo pessoas jurídicas de direito privado é de uma das Varas Cíveis da



Justiça Comum e não desta Vara Fazendária, a qual possui competência delimitada, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei de Organização Judiciária do Rio Grande do Norte:

III – Vara da Fazenda Pública – privativamente:

A) processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões;

Nesse contexto, salvo melhor juízo, falece competência a este Juízo para processar e julgar demanda proposta em face de pessoa jurídica de Direito Privado, razão pela qual declino a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Mossoró, observadas as formalidades e anotações de estilo.

Proceda-se à respectiva baixa no PJe.

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada abaixo.

Kátia Cristina Guedes Dias

Juíza de Direito



Registro Ciência



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 12/11/2020 10:47:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111210472856700000060112444>
Número do documento: 20111210472856700000060112444

Num. 62687650 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Alameda das Carinaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0817871-88.2020.8.20.5106

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o que estabelece o art. 2º, I, da Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a alteração de competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, bem como, a Resolução 26/2018-TJ, de 19.09.2018, que alterou a competência da 5ª Vara Cível, para, conjuntamente, processarem e julgarem os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), remetam-se os presentes autos a uma das varas especializadas desta Comarca.

Intimem-se.

Mossoró/RN, 29 de novembro de 2020

Carla Virgínia Portela da Silva Araújo

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817871-88.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 2 de dezembro de 2020

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal



Registro ciência



Registro ciência





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817871-88.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 2 de dezembro de 2020

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal

